



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026**

**1 - SETOR SOLICITANTE:** Secretarias Municipais de Transportes, Educação, Saúde, Esporte, Serviços Urbanos e de Assuntos Rurais.

**2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 - 0707

**DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA:** Até 09h do dia 15 de maio de 2026

**PERÍODO DE LANCE:** Das 09h até às 10h do dia 15 de maio de 2026.

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 01 hora

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Campestre/MG

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** COM PERÍODO DE LANCE

## **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital D.E 043/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

## **2.1 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

A presente contratação será destinada à ampla concorrência, não sendo aplicada a exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que, após levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, verificou-se que os potenciais fornecedores aptos ao atendimento do objeto não se enquadram, na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Além disso, considerando as especificidades da contratação, especialmente quanto ao fornecimento de ARLA 32 a granel associado à disponibilização de equipamentos em regime de comodato, constatou-se reduzido número de empresas de pequeno porte aptas a executar integralmente o objeto, circunstância que poderia comprometer a competitividade, a vantajosidade e a ampla participação no certame.

Dessa forma, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como preservar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, a contratação será realizada em regime de ampla concorrência.

## **3 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica o registro de preços para futura e eventual aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com fornecimento a granel, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, destinado ao atendimento da frota municipal de veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Para atender à demanda, estima-se o registro de preços na quantidade e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 5 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Dispensa Eletrônica possui fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 100/2025, aplicando-se, subsidiariamente, os demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

## 6 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação para fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) justifica-se pela necessidade de garantir o regular funcionamento da frota de veículos movidos a diesel do Município, especialmente aqueles equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

O uso do ARLA 32 é indispensável para o correto desempenho desses veículos, sendo exigido para atendimento às normas ambientais vigentes, uma vez que atua na redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), poluentes altamente nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

A ausência do produto pode comprometer o funcionamento dos veículos, ocasionando redução de desempenho, acionamento de sistemas de limitação de potência e até a imobilização da frota, impactando diretamente na prestação de serviços públicos essenciais.

Além disso, a não utilização do ARLA 32 sujeita a Administração a possíveis sanções legais e ambientais, bem como ao descumprimento de normas regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a conformidade com a legislação ambiental e a adequada manutenção da frota municipal.

## 7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**7.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**7.4** - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**7.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

**7.6** - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**7.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

## **8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO**

8.1 – Considerando a natureza jurídica do presente procedimento de contratação direta por Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Fica assegurado, entretanto, a qualquer interessado, o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração acerca dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – Os pedidos de esclarecimento, impugnações ou manifestações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [compras-dispensa@campestre.mg.gov.br](mailto:compras-dispensa@campestre.mg.gov.br), até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do Aviso de Dispensa, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – Caberá à Agente de Contratação analisar as manifestações apresentadas, podendo, motivadamente, prestar esclarecimentos, promover retificações ou rever atos praticados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, autotutela e interesse público.

8.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e manifestações eventualmente apresentadas serão disponibilizadas aos interessados pelos mesmos meios utilizados para divulgação do procedimento.

8.6 – O não acolhimento da manifestação ou pedido apresentado não ensejará direito à interposição de recurso administrativo, em razão da inexistência de fase recursal específica no presente procedimento de dispensa eletrônica.

## **9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO**

**9.1** - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

**9.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.2.1** - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

**9.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.3.1** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**9.4** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.5** - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.6** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**9.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**9.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**9.9** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**9.10** - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**9.10.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**9.10.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**9.10.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**9.11** - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**9.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.13** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.13.1** - Contiver vícios insanáveis;

**9.13.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**9.13.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.13.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.13.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**9.14** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**9.14.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.15** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.16** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.17** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.18** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

## **10 - DO PRAZO E LOCAL:**

**10.1** – O objeto da presente contratação deverá ser fornecido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

**10.2** – O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contratação decorrente.

**10.3** – As entregas deverão ser realizadas no Centro Integrado Municipal Nsa. da Rosa Mística, situada na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Pinhalzinho, Município de Campestre/MG, nos horários compreendidos entre 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, ou em outro local eventualmente indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

**10.4** – A contratada deverá realizar o abastecimento do tanque de armazenamento disponibilizado em comodato, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio do produto.

**10.5** – O kit de armazenamento disponibilizado em regime de comodato, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor, deverá ser instalado pela contratada em local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**10.6** – Os produtos fornecidos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para conferência no ato do recebimento por servidor designado pela Administração.

**10.7** – A fiscalização contratual procederá à conferência da quantidade efetivamente entregue, mediante aferição dos volumes constantes na nota fiscal e nos equipamentos de medição utilizados no abastecimento.

**10.8** – Todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte, descarregamento, entrega, instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos disponibilizados em comodato correrão integralmente por conta da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

## **11 – DAS HABILITAÇÕES:**

### **11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA :**

**11.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

---

**<sup>1</sup>NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**11.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.5** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio do Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico próprio para validação do documento, devendo estar vigente e compatível com o objeto da contratação.

**11.1.6** - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;

11.2.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 11.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

11.3.2- Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;

a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;

a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

a.5) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

a.6) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

A)  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

B) Solvência Geral (SG)=  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$

C) Liquidez Corrente (LC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**a.6.1)** A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.

**a.6.2)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**a.6.3)** Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021\* (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

\*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 11.4 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

**11.4.1** - Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos e assinados pelo representante legal de pessoa jurídica de direito público e/ou privado;

**11.4.2** - Os atestados deverão estar em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

**11.4.3** - Os documentos deverão demonstrar, de forma clara, a real capacitação técnica, mediante comprovação de fornecimento de objeto compatível com o objeto da contratação;

**11.4.4** - A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível implicará na inabilitação do concorrente;

**11.4.5** - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, contendo obrigatoriamente:

- Razão social;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ;
- Inscrição Estadual (quando aplicável);
- Nome e identificação do representante legal que subscreve o documento;
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

## 11.5 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/Atividade: 2094 - Manut. Transp. Esc. Ensino Fundamental  
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - Gestão Fundo Municipal De Saude  
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - Manut. Bloco Atenção Primaria A Saude  
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - Manut. Bloco Media Alta Complex.-Mac  
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2034 - Manut. Atvi. Secretaria De Esportes  
Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2076 - Manut. Ativ. Limpeza Publica  
Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2088 - Manut. Departamento Assuntos Rurais  
Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - Manut. Ativ. Secretaria De Transportes  
Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

## 13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**13.1** - O julgamento das propostas será realizado **por Item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**13.2** - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por ITEM**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

## 14 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de maio de 2026.

Roney Dias da Silva Junior  
Secretário de Transporte  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

José Alexandre Pelanda  
Servidor  
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho  
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Referência a definição das condições e critérios para a aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com entrega a granel, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, destinado ao atendimento da frota municipal de veículos movidos a diesel.

**2 - Fundamentação:** A presente contratação será fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 28, inciso I, na modalidade de licitação aplicável ao objeto pretendido, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas pertinentes à matéria.

**3 - Justificativa da Contratação:** A contratação visa garantir o abastecimento contínuo de ARLA 32 para a frota de veículos movidos a diesel do Município de Campestre/MG, especialmente aqueles equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

O uso do ARLA 32 é indispensável para o correto funcionamento dos veículos, bem como para atendimento às normas ambientais vigentes relativas ao controle de emissão de poluentes atmosféricos.

A ausência do produto poderá ocasionar limitação de funcionamento dos veículos, paralisação da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A opção pelo fornecimento a granel proporciona melhor controle operacional, redução de desperdícios, maior eficiência logística e economicidade para a Administração Pública.

### 4 – Descrição e quantidade do item:

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns, o quantitativo do item é o discriminado na tabela abaixo, observando-se critérios capazes de refletir os valores praticados no mercado.

ITEM	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses
1	Arla 32 - Agente redutor de liquido de nox automotivo, com entrega a granel, bem como fornecimento de kit de armazenamento mínimo de 1.000 lts, com bomba e medidor.	LTS	10.000

ITEM	Especificação do Produto	Und	Quantidade estimada para 12 meses	Preço unitário	Preço total
1	Arla 32 - Agente redutor de liquido de nox automotivo, com entrega a granel, bem como fornecimento de kit de armazenamento mínimo de 1.000 lts, com bomba e medidor.	LTS	10.000	3,80	R\$ 38.000,00

O valor de referência total deste processo é R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios capazes de refletir os valores praticados no mercado.

A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores especializados no ramo de comercialização e fornecimento de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), considerando as especificidades do objeto pretendido, especialmente quanto ao fornecimento a granel associado à disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos de armazenamento e abastecimento.

A opção pela consulta direta a empresas do segmento justifica-se em razão das particularidades da contratação, uma vez que o comodato dos equipamentos influencia diretamente na composição dos custos da solução ofertada, tornando necessária a obtenção de propostas compatíveis com as condições efetivamente exigidas pela Administração.

Dessa forma, a pesquisa realizada permitiu identificar valores praticados no mercado para solução equivalente, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5 – Requisitos da Contratação:

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

- Apresentar as documentações exigidas para a contratação;
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer em comodato os seguintes equipamentos:
  - ✓ Tanque: 1.000 a 5.000 litros (ou superior)
  - ✓ Bomba elétrica para abastecimento
  - ✓ Medidor de vazão (digital ou mecânico)
  - ✓ Mangueira e bico de abastecimento
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá, ainda, assegurar o pleno funcionamento do sistema de abastecimento disponibilizado em comodato, responsabilizando-se por;
  - ✓ Instalação completa do sistema;
  - ✓ Execução de manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessária;
  - ✓ Atendimento aos chamados da contratante em prazo compatível com a urgência do serviço;
  - ✓ Prestação de assistência técnica durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - ✓ Demais serviços agregados indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de abastecimento.
- A futura contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário, conforme indicados neste termo de referência;
- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verificarem irregularidades;
- O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do item licitado durante a entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campestre/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;
- Em caso de substituição de produtos rejeitados por estarem em desacordo com Termo de Referência, a empresa contratada deve regularizar a situação imediatamente, sem custos adicionais para o Município.
- Correrão por conta da contratada, todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do item licitado;
- A empresa vencedora será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários credenciados nos locais de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **6 – Do local da entrega do Item:**

Os produtos adquiridos deverão ser entregues em no máximo 05(cinco) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações.

As entregas deverão ocorrer no Centro Integrado Municipal Nossa Senhora Rosa Mística na rua Miguel Ramos, 787 - cidade de Campestre - MG, Bairro Pinhalzinho, nos horários de 07h às 11h e das 13h às 16h30. As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade do Município de Campestre.

O produto licitado deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta da empresa contratada.

## **7 – Obrigações:**

### **7.1 - Obrigações da contratada:**

Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

III – disponibilizar, em regime de comodato, kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes;

V – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, produtos ou equipamentos que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

VI – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução contratual;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX – atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização contratual;

X – emitir e apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

XI – responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

### **7.2 - Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da contratante:

I – emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para solicitação dos produtos;

II – proporcionar as condições necessárias para o adequado recebimento do objeto;

III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidores designados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos;

VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

VII – zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em comodato;

VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **8 – Da Gestão e Fiscalização do contrato:**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado pela Administração, assegurada a distinção das atribuições e observada a compatibilidade com o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das atividades relacionadas à gestão contratual.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade do produto fornecido, condições dos equipamentos disponibilizados em comodato e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá, ainda, aferir e conferir a quantidade efetivamente entregue do produto, mediante verificação dos volumes informados na nota fiscal e nos sistemas de medição utilizados durante o abastecimento, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de saldo, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

## **9 – Critérios de pagamento:**

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

## **10 - Condições Gerais:**

A contratação deverá ser executada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento do produto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

A contratada deverá garantir que o ARLA 32 fornecido atenda integralmente às normas técnicas, ambientais e de qualidade vigentes, responsabilizando-se pela procedência, conservação e integridade do produto até a efetiva entrega.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e eventuais reparos necessários,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

sem custos adicionais para a Administração.

A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada à imediata regularização.

A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de maio de 2026.

Roney Dias da Silva Junior  
Secretário de Transporte  
Gestor do Contrato

José Alexandre Pelanda  
Servidor  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026  
DISPENSA ELÊTRÔNICA 043/2026

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com fornecimento a granel, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 043/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com fornecimento a granel, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, destinado ao atendimento da frota municipal de veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

**2.1** – O presente Ata de Registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº 097/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 043/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
01	<b>ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo</b>	Lts	10.000	R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL	
-------------	--

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, durante os quais a Administração poderá realizar contratações conforme a necessidade, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL**

**5.1** - Os itens objeto da presente contratação, compreendendo aquisição, recarga, manutenção e/ou locação de extintores de incêndio, deverão ser fornecidos ou executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

**5.2** - A entrega dos equipamentos ou a execução dos serviços deverá ocorrer no endereço indicado na própria Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, em unidades e prédios vinculados às diversas Secretarias do Município de Campestre/MG, nos horários compreendidos entre 08h e 17h.

**5.3** - O fornecimento e/ou prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o período de vigência da contratação.

**5.4** - Os itens fornecidos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, para fins de conferência no ato da entrega ou da execução do serviço, no local indicado, por servidor designado para o recebimento.

**5.5** - A responsabilidade pelo transporte, entrega, retirada e devolução dos equipamentos, quando aplicável, bem como por quaisquer custos decorrentes, será integralmente da empresa contratada, correndo por sua conta e risco até a efetiva aceitação pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado pela Administração, assegurada a distinção das atribuições e observada a compatibilidade com o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das atividades relacionadas à gestão contratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade do produto fornecido, condições dos equipamentos disponibilizados em comodato e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá, ainda, aferir e conferir a quantidade efetivamente entregue do produto, mediante verificação dos volumes informados na nota fiscal e nos sistemas de medição utilizados durante o abastecimento, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de saldo, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

**8.1** - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações da contratada:**

I – fornecer o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

III – disponibilizar, em regime de comodato, kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes;

V – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, produtos ou equipamentos que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

VI – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução contratual;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX – atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização contratual;

X – emitir e apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

XI – responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

### **9.2 - Constituem obrigações da contratante:**

I – emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para solicitação dos produtos;

II – proporcionar as condições necessárias para o adequado recebimento do objeto;

III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidores designados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos;

VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

VII – zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em comodato;

VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

**11.2** - O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**11.3** - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

**11.4** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;  
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.4.1** - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

**12.1** – Advertência, no caso de atraso no fornecimento do produto, desde que não haja prejuízo significativo para a Administração, abrangendo a entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso injustificado na entrega ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.3** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, no caso de execução imperfeita do objeto ou fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas.

**12.4** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, caso a contratada deixe de realizar a entrega no prazo determinado, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.5** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

**12.8** – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

**13.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**13.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

**Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.**

Eliana Maria Muniz  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX  
Roney Dias da Silva Junior  
Secretário de Transporte  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX  
José Alexandre Pelanda  
Servidor  
Fiscal do Contrato

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026  
DISPENSA ELÊTRÔNICA 043/2026

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com fornecimento a granel, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 043/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo para aquisição de **ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo**, com fornecimento a granel, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, destinado ao atendimento da frota municipal de veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

**2.1** – O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 097/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 043/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis à espé

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
01	<b>ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo</b>	Lts	10.000	R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL	
-------------	--

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL**

**5.1** - Os itens objeto da presente contratação, compreendendo aquisição, recarga, manutenção e/ou locação de extintores de incêndio, deverão ser fornecidos ou executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

**5.2** - A entrega dos equipamentos ou a execução dos serviços deverá ocorrer no endereço indicado na própria Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, em unidades e prédios vinculados às diversas Secretarias do Município de Campestre/MG, nos horários compreendidos entre 08h e 17h.

**5.3** - O fornecimento e/ou prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o período de vigência da contratação.

**5.4** - Os itens fornecidos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, para fins de conferência no ato da entrega ou da execução do serviço, no local indicado, por servidor designado para o recebimento.

**5.5** - A responsabilidade pelo transporte, entrega, retirada e devolução dos equipamentos, quando aplicável, bem como por quaisquer custos decorrentes, será integralmente da empresa contratada, correndo por sua conta e risco até a efetiva aceitação pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2094 - Manut.Transp. Esc. Ensino Fundamental  
Dotação: 12.361.0018.33903000.2094

Proj/Atividade: 2015 - Gestão Fundo Municipal De Saude  
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - Manut. Bloco Atenção Primaria A Saude  
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2030 - Manut. Bloco Media Alta Complex.-Mac

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

Proj/Atividade: 2034-Manut. Atvi. Secretaria De Esportes

Dotação: 27.812.0016.33903000.2034

Proj/Atividade: 2076 - Manut.Ativ. Limpeza Publica

Dotação: 15.452.0045.33903000.2076

Proj/Atividade: 2088 Manut. Departamento Assuntos Rurais

Dotação: 26.782.0056.33903000.2088

Proj/Atividade: 2112 - Manut. Ativ. Secretaria De Transportes

Dotação: 26.782.0002.33903000.2112

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado pela Administração, assegurada a distinção das atribuições e observada a compatibilidade com o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das atividades relacionadas à gestão contratual.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade do produto fornecido, condições dos equipamentos disponibilizados em comodato e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá, ainda, aferir e conferir a quantidade efetivamente entregue do produto, mediante verificação dos volumes informados na nota fiscal e nos sistemas de medição utilizados durante o abastecimento, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de saldo, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

**8.1** - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações da contratada:**

I – fornecer o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

III – disponibilizar, em regime de comodato, kit de armazenamento com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, equipado com bomba e medidor de abastecimento, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- V – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, produtos ou equipamentos que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- VI – arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução contratual;
- VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IX – atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização contratual;
- X – emitir e apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado.
- XI – responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

## **9.2 - Constituem obrigações da contratante:**

- I – emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para solicitação dos produtos;
- II – proporcionar as condições necessárias para o adequado recebimento do objeto;
- III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidores designados;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- V – efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos;
- VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- VII – zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – As alterações quantitativas previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

**11.2** - O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**11.3** - Quando o preço contratado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

**11.4** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.4.1** - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

**12.1** – Advertência, no caso de atraso no fornecimento do produto, desde que não haja prejuízo significativo para a Administração, abrangendo a entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso injustificado na entrega ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.3** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, no caso de execução imperfeita do objeto ou fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas.

**12.4** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, caso a contratada deixe de realizar a entrega no prazo determinado, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

**12.5** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

**12.8** – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**12.1** - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**12.1.1** - Descumprir as condições do contrato;

**13.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

**Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.**

Eliana Maria Muniz  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada  
Repres. Legal: XXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXX

Roney Dias da Silva Junior  
Secretário de Transporte  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX

José Alexandre Pelanda  
Servidor  
Fiscal do Contrato

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: